



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.744, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos municipais ao Projeto Música do Futuro

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 66.515/15, e

CONSIDERANDO o Convênio nº 2014CV00011 – UGE 120101, processo nº SC/97601/2013, celebrado entre este Município e o Estado de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de instrumentos musicais para o Projeto Música do Futuro;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.792, de 08 de outubro de 2013 que declara de utilidade pública o Projeto Música do Futuro;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável constante às fls.: 24 a 29 dos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 34, esclarecendo que trata-se o presente caso, de inviabilidade de competição, prescindindo de certame licitatório,

DECRETA:

Art. 1º É permitido, nos termos do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, ao **PROJETO MÚSICO DO FUTURO**, representado neste ato pelo Sr. Luís Flávio Pedro dos Santos, RG nº 21.643.154-2 e inscrito no CPF nº 098.701.088-30, o uso dos bens patrimoniais a seguir relacionados:

Item	Objeto	Nº Patrimônio	Qtde
1	Caixa Aro Duplo	152098	05
		152099	
		152100	
		152101	

*Prefeitura Municipal de Taubaté**Estado de São Paulo*

		152102	
02	Jogo de Bumbos	152103	01
03	Prato Marching Band	152106 152107 152108 152109 152110	05
04	Quinton c/colete	152104 152105	02
05	Bateria de 05 peças	152111	01
06	Metalofone	353115	01
07	Vibrafone	353116	01
08	Bumbo sinfônico	152095	01
09	Caixa Clara	152096 152097	02
10	Escaleta	S/N	30

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11	Marimba	353114	01
----	---------	--------	----

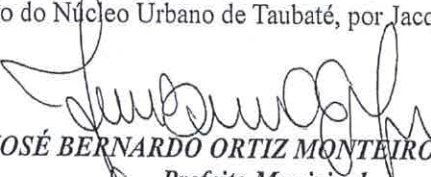
Art. 2º A permissão de que trata o art. 1º é feita a título precário e sem qualquer ônus recíproco.

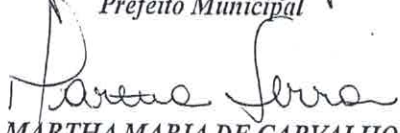
Art. 3º Fica expressamente vedada ao Permissionário, Projeto Músico do Futuro, a cessão ou transferência dos objetos da presente outorga de permissão de uso.

Art. 4º As condições desta permissão de uso estão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste Decreto.

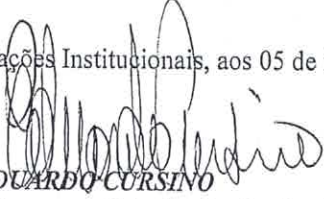
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

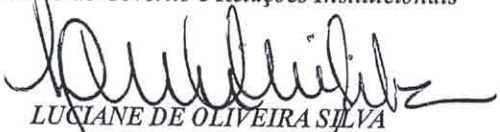
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de fevereiro de 2016, 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 371º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARTHA MARIA DE CARVALHO
Secretária de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 05 de fevereiro de 2016.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté³³

Estado de São Paulo

(Anexo único do Decreto nº 13.744, de 05 de fevereiro de 2016)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Tendo em vista o Convênio 2014CV00011 – UGE 120101, Processo nº SC/97601/2013, celebrado entre este Município e o Estado de São Paulo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Estado ao Município, para aquisição de instrumentos musicais para o Projeto Músico do Futuro, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.188-88, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **PROJETO MÚSICO DO FUTURO**, inscrito sob **CNPJ Nº 15.058.891/0001-04**, sito Av. Eng. Milton de Alvarenga Peixoto, nº 1767, Esplanada Santa Terezinha, CEP 12.052-231, Taubaté – SP, neste ato representando pelo Sr. **LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS**, portador do RG 21.643.154-2, do CPF 098.701.088-30, presidente e regente da banda, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO** e, de acordo com parecer jurídico favorável constante às fls.: 24 a 28 do processo administrativo nº 66.515/15, bem como da manifestação da Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 34 dos referidos autos, esclarecendo que o presente trata-se de caso de inviabilidade de competição, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso, precária e gratuita, de Bens Públicos, dos seguintes instrumentos musicais:

Item	Objeto	Nº Patrimônio	Qtde
01	Caixa Aro Duplo	152098 152099 152100 152101 152102	05
02	Jogo de Bumbos	152103	01
03	Prato Marching Band	152106 152107 152108 152109 152110	05
04	Quinton c/colete	152104 152105	02
05	Bateria de 05 peças	152111	01
06	Metalofone	353115	01
07	Vibrafone	353116	01
08	Bumbo sinfônico	152095	01
09	Caixa Clara	152096 152097	02
10	Escaleta	S/N	30
11	Marimba	353114	01



Prefeitura Municipal de Taubaté³⁴

Estado de São Paulo

(Anexo único do Decreto nº 13.744, de 05 de fevereiro de 2016)

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido de ceder ou transferir qualquer um dos objetos da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, os instrumentos musicais reverterão imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que são objetos desta permissão de uso.

O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I – Instruir os alunos do projeto a maneira correta de se utilizar os instrumentos, preservando-os de danos ocorridos pelo uso indevido e incorreto.

II – Manter os instrumentos em local apropriado, ventilado, protegido da poeira, umidade e da luz solar quando não utilizado.

III – Periodicamente limpar todos os instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de Servidor Público Municipal, vistorias sobre a utilização dos objetos deste termo. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º – A Fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º – O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes.

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o **PERMISSIONÁRIO**:



Prefeitura Municipal de Taubaté³⁵ Estado de São Paulo

(Anexo único do Decreto nº 13.744, de 05 de fevereiro de 2016)

- a)ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência das obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.
- b)venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da permissão contratada.
- c)quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d)eventualmente, se o Permissionário deixar de existir.

CIÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Taubaté, 05 de fevereiro de 2016.

LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Projeto Música do Futuro

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Martha Maria de Carvalho
Secretária de Turismo e Cultura do Município
R.G. nº 9.137.976-3

Danilo Silvério dos Santos
Projeto Música do Futuro
R.G. nº 42.403.460-8